

**DECRETO N. 24.104, DE 4 DE JANEIRO DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "I", lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Maria Benedita Amaral.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

**DECRETO N. 24.105, DE 4 DE JANEIRO DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

Diretor Geral — Substituto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "I", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pelo sr. Nelson Leon Antunes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 24.106, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Dá a denominação de "Professor Benedito Ferraz Bueno", ao Grupo Escolar de São Benedito das Areias, em Mocóca.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de São Benedito das Areias em Mocóca, passa a denominar-se — "Professor Benedito Ferraz Bueno".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 24.107, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o decreto n. 24.039-A, de 23 de dezembro de 1954, que relatou no Cartório do 2.º Ofício do Juízo Privativo de Menores da comarca de São Paulo 1 (um) cargo de 2.º escrevente — padrão "N" — do QJ-PP, lotado no Cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da mesma comarca, ocupado por d. Maria Myrthes Cesar de Mattos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 24.108, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, um (1) cargo de Escriurário — QSE-PP-III — Classe "H", lotado na Chefia do Ensino Secundário e Normal do mesmo Departamento, provido em caráter efetivo, por d. Nair Carvalho.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 24.109, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, um (1) cargo de Escriurário — QSE-PP-III — Classe "G", lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Promissão, provido em caráter efetivo, por d. Júlia Moraes Moreno Wolf.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 24.110, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Professor Roldão Lopes de Barros", na Capital, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-II — Padrão "L", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Raucharia, provido em caráter efetivo, por d. Helena Peterini Rolim.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 24.111, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Chefia de Serviço do Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação, um (1) cargo de Escriurário — QSE-PP-III — Classe "G", lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Nova Granada, provido, em estágio probatório, por d. Maria Flora Vasquez Câmara.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 24.112, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Institui junto do Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, a Comissão de Estudo do Problema da Habitação Popular.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

I — Considerando que o aumento de nossa população, o desenvolvimento espantoso do parque industrial paulista e, conseqüentemente o crescimento da nossa Capital e o das principais cidades do Interior, geram a grave crise de habitação, e crescente alta dos alugueis;

II — Considerando que a falta de casas, problema inquietante de ordem pública, precisa ser sanada sem perda de tempo.

III — Considerando que agravando-se cada vez mais o problema da habitação popular, a aquisição da casa própria, pelas camadas menos favorecidas, vem se tornando de extrema dificuldade;

IV — Considerando que a família tem pela Constituição Federal, direito à proteção do Estado;

V — Considerando que constitui preocupação constante do Governo de São Paulo atender as razões justas desse dispositivo Constitucional.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada junto ao Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, uma Comissão

para estudar o problema da Casa Própria e que será integrada por cinco membros, indicados pelo titular da Pasta, e nomeados pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — Desta Comissão obrigatoriamente, deverão fazer parte além do seu presidente, um arquiteto, um jurista, um sanitarista e um economista.

Parágrafo único — Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão inteiramente gratuitos, mas considerados de relevância pelo Estado.

Artigo 3.º — Para o bom desempenho das suas funções a Comissão deverá entrar em contato com todos órgãos oficiais e entidades privadas relacionadas com o problema da habitação popular, inclusive com os da ONU, especializados e interessados no assunto.

Parágrafo 1.º — A Comissão elaborará seu regimento interno que será submetido à aprovação do Titular da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo 2.º — A Comissão poderá requisitar das repartições públicas estaduais todas as informações e dados que necessitar, como da Diretoria Geral da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e o pessoal necessário para o seu funcionamento.

Artigo 4.º — A Comissão de Estudo do Problema da Habitação Popular apresentará, logo que seja possível ao Governador do Estado por intermédio do titular da Pasta, um relatório conclusivo, com as recomendações a que tiver chegado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N. 24.113, DE 5 DE JANEIRO DE 1955**

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no Artigo 1.º, § 4.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1955, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

Nota: O orçamento a que se refere este decreto será publicado oportunamente.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**VETO N. 1, DE 4-1-1955, AO PROJETO DE LEI N. 234, DE 1954**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência que usando da atribuição que me confere o artigo 43, letra "b", combinado com o artigo 24, ambos da Constituição do Estado, e atendendo ao que me representou o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de acordo com decisão unânime do Colégio Conselho Universitário daquela Universidade, em sessão de 20 de dezembro próximo passado, resolvo opor veto total ao projeto de lei n. 234/54, aprovado por essa nobre Assembléa conforme o autógrafo n. 3.121, que recbi em data de 27 do mês findo.

2 — Funda-se o veto na manifesta inconstitucionalidade da proposição legislativa e na sua inconveniência em face dos interesses do ensino.

3 — Segundo dispõe o projeto ora vetado, seriam desdobradas, a partir do ano letivo de 1955, as lotações atuais para a matrícula nas primeiras séries das Faculdades de Medicina de São Paulo e de Ribeirão Preto, ambas da Universidade de São Paulo, passando o número de lugares, em cada um dos institutos mencionados, a ser igual ao existente na série desdobrada. O desdobramento beneficiária, em primeiro lugar, os candidatos habilitados nos anos de 1954 e 1953, impossibilitados de ser admitidos à matrícula, por excederem ao número disponível de vagas, e, em seguida, os que viessem a tornar-se excedentes em 1955, até que se tivesse preenchida a lotação, respeitada a classificação obtida nos exames de admissão. Em 1956, além da primeira série, desdobrar-se-ia a segunda e assim sucessivamente, até o final dos cursos.

Finalmente, o projeto indica, para cobertura da despesa resultante da medida, a verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

4 — Duas são as razões pelas quais o projeto incide em vícios de inconstitucionalidade: diz respeito, a primeira, ao próprio exercício da proposição legislativa, enquanto a segunda se refere ao aspecto financeiro, relacionado com a cobertura da despesa dela decorrente.

5 — Quanto à primeira das questões aí situadas, cumpre considerar, preliminarmente que, sem embargo de caber aos Estados, como ao Distrito Federal, a competência para organizarem os seus sistemas de ensino, nos termos do artigo 171 da Constituição da República, deve essa competência entender-se em harmonia com a conferida à União, no artigo 5.º, n. XV, letra "d", do mesmo diploma, para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento é princípio que se compreende, além de outros, e juntamente com a seleção de candidatos, entre as normas básicas do ensino, porque fundamental ao seu padrão e ao seu rendimento.

Nesse sentido, aliás, a Constituição de 1934, mais clara no disciplinar a competência dos poderes no tocante à educação nacional, inscrevia, expressamente, na letra "e" do parágrafo único do artigo 150, o princípio da limitação da matrícula à capacidade do estabelecimento como uma das normas a que deveria obedecer a lei federal editada em conformidade com o disposto nos artigos 5.º, n. XIV e 39, n. 3, letras "a" e "e", que reservavam à União a competência para traçar as diretrizes da educação nacional.

No mesmo sentido dispõem os artigos 39, I, letra "b" e o n. IX também desse artigo, do projeto destinado a fixar as bases e diretrizes da educação nacional, remetido ao Congresso, quando estabelecerem a seleção dos candidatos e a limitação da matrícula às possibilidades materiais e didáticas.